



Prefeitura de Senador Canedo
Conselho Municipal de Educação

CERTIFICAMOS que esta Resolução
foi publicada no placar da Prefeitura
Municipal de Senador Canedo, em
09 de agosto de 2018
Angela Rosa Nunes
Conselho Municipal de Educação

RESOLUÇÃO CME/CP N.º 13/2018, DE 09 DE AGOSTO DE 2018.

“Dispõe sobre a carga horária da Matriz Curricular das Instituições Públicas de Educação Básica do Sistema Municipal de Ensino de Senador Canedo e dá outras providências”.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SENADOR CANEDO, no uso de suas atribuições, considerando a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB n.º 9.394/96, Lei Municipal n.º 1.154, de 18 de abril de 2006, a Lei Municipal n.º 1.493/10 e a Lei Municipal n.º 2120 de 19 de abril de 2018,

CONSIDERANDO a LDBEN n.º 9394/96 no artigo 12, inciso III que dispõe: “Os estabelecimentos de ensino, (...), terão a incumbência de assegurar o cumprimento dos dias letivos e horas-aula estabelecidas”;

CONSIDERANDO a LDBEN n.º 9394/96 no artigo 13, inciso V que dispõe: “Os docentes incumbir-se-ão de ministrar os dias letivos e horas-aula estabelecidos, além de participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional;

CONSIDERANDO a LDBEN n.º 9394/96 no artigo 23, §2º que dispõe: “O calendário escolar deverá adequar-se às peculiaridades locais, inclusive climáticas e econômicas, a critério do respectivo sistema de ensino, sem com isso reduzir o número de horas letivas previsto nesta Lei”.

CONSIDERANDO a LDBEN n.º 9394/96 no artigo 24, inciso I que dispõe: “(...) a carga horária mínima anual será de oitocentas horas para o ensino fundamental e para o ensino médio, distribuídas por um mínimo de duzentos dias de efetivo trabalho escolar, excluído o tempo reservado aos exames finais, quando houver”;

CONSIDERANDO a LDBEN n.º 9394/96 no artigo 34, que dispõe: “A jornada escolar no ensino fundamental incluirá pelo menos quatro horas de trabalho efetivo em sala de aula, sendo progressivamente ampliado o período de permanência na escola”.

CONSIDERANDO a Resolução CME/CP n.º 13/2016, em seu artigo 3º, §1º: “A Instituição de Ensino somente considerará encerrado o ano letivo após o cumprimento integral do Calendário Escolar, aprovado e homologado pelo CME”;

CONSIDERANDO a Resolução CME/CP n.º 13/2016, em seu artigo 4º, §2º: “Qualquer interrupção no desenvolvimento do calendário escolar aprovado pelo CME, independente da razão, deverá ser repostada, tanto em termos de carga horária ou número de dias letivos.(...)”;

CONSIDERANDO que o calendário escolar obedece aos dias de feriados conforme o calendário civil;

CONSIDERANDO que os horários de aulas semanal, tanto do Ensino Fundamental quanto da Educação de Jovens e Adultos - EJA, seguem rigorosamente a quantidade de aulas previstas na Matriz Curricular aprovada pelo Conselho Municipal de Educação;



Prefeitura de Senador Canedo
Conselho Municipal de Educação

CONSIDERANDO que os alunos dos Anos Iniciais e Anos Finais do Ensino Fundamental terão 5 (cinco) aulas diárias nos 200 (duzentos) dias letivos;

CONSIDERANDO que os alunos da 1ª Etapa da EJA terão 5 (cinco) aulas diárias, sendo 200 (duzentos) dias letivos para o 2º e 3º ano e 100 (cem) dias letivos para o 4º e 5º;

CONSIDERANDO que os alunos da 2ª Etapa da EJA terão 5 (cinco) aulas diárias nos 100 (cem) dias letivos;

RESOLVE:

Art. 1º- Para efeito de validação e encerramento do ano letivo, será considerada a carga horária anual total ministrada e não a carga horária da disciplina isoladamente.

I- Para os Anos Iniciais e Anos Finais do Ensino Fundamental a carga horária anual ministrada será de 1000 horas/aula;

II- Para o 2º e 3º ano da 1ª Etapa da EJA a carga horária anual será de 1000 horas/aula;

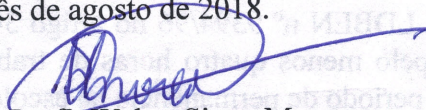
III- Para o 4º e 5º da 1ª Etapa da EJA a carga horária semestral será de 500 horas/aula.

IV- Para a 2ª Etapa da EJA, 6º ao 9º ano, a carga horária semestral será de 500 horas/aula.

Art. 2º- Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Municipal de Educação.

Art. 3º- A presente Resolução terá efeitos legais para as turmas concluintes no ano de 2018.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SENADOR CANEDO – GO, aos 09 dias do mês de agosto de 2018.


Prof.º. Weber Sione Moreno

Presidente

Ana Maria Francisca da Silva

Cleriston Freitas Athaide Beda

Élida Ferreira da Silva

Elisangela Goes Maciel Vaz

Hagamenom Almeida dos Reis

Kamilla Araújo Lopes

Márcia Marques Pedrosa de Oliveira

Nubia Bianca Ferreira dos Santos

Sirleia Silva do Vale Dias

Sônia Pires dos Santos

Wanessa do Nascimento Targino

Woleiga Carlos Mendes

GO-403, Km 9, Conjunto Morada do Morro, Senador Canedo – Goiás

Telefone: 3275-9959

e-mail: cmesecan@gmail.com